



PROPESQI

PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E INOVAÇÃO



OPORTUNIDADES

CAP - PROPESQI - UFPE
FADE - UFPE

INOVAR PE

Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco

PROVER O ESTADO COM
INSTRUMENTOS DE FOMENTO ÀS
DIVERSAS ETAPAS DO PROCESSO
DE INOVAÇÃO

INOVAR PE

- Estabelecimentos industriais beneficiados por programas estaduais de incentivos fiscais precisam fazer um investimento mínimo em projetos e atividades de PD&I
- O descumprimento da obrigação impede a utilização do incentivo fiscal

■ PRODEPE

■ PRODINPE

■ PRODEAUTO

BENEFICIÁRIOS

INOVAR-PE



Produtores



Empresas



Cooperativas de
produção



ICTs



Empreendimentos

INOVAR PE

Investimento

• 0,5%

• 0,1%

Sobre as saídas anuais,
a depender do CNAE

Destinação

Depósito
no fundo

Sem retorno direto
para a empresa

Investimento
direto em PD&I

PD&I
com ICT

Parceria
Empresa-ICT

ANEXO ÚNICO

(gastos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação – art. 2º, I)

Atividade industrial preponderante do estabelecimento	Percentual de gastos mínimos em pesquisa, desenvolvimento e inovação sobre saídas anuais
Fabricação de produtos alimentícios (CNAE 2.1 – divisão 10)	0,1%
Fabricação de bebidas (CNAE 2.1 – divisão 11)	0,1%
Fabricação de produtos do fumo (CNAE 2.1 – divisão 12)	0,1%
Fabricação de produtos têxteis (CNAE 2.1 – divisão 13)	0,1%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios(CNAE 2.1 – divisão 14)	0,1%
Preparação de couro e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados (CNAE 2.1 – divisão 15)	0,1%
Fabricação de produtos de madeira (CNAE 2.1 – divisão 16)	0,1%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel (CNAE 2.1 – divisão 17)	0,1%
Impressão e reprodução de gravações (CNAE 2.1 – divisão 18)	0,1%
Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (CNAE 2.1 – divisão 19)	0,3%
Fabricação de produtos químicos(CNAE 2.1 – divisão 20)	0,2%
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos(CNAE 2.1 – divisão 21)	0,5%

ANEXO ÚNICO

(gastos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação – art. 2º, I)

Atividade industrial preponderante do estabelecimento	Percentual de gastos mínimos em pesquisa, desenvolvimento e inovação sobre saídas anuais
Fabricação de artigos de borracha e plásticos (CNAE 2.1 – divisão 22)	0,2%
Fabricação de produtos de minerais não metálicos (CNAE 2.1 – divisão 23)	0,1%
Metalurgia CNAE 2.1 – (divisão 24)	0,1%
Fabricação de produtos de metal (CNAE 2.1 – divisão 25)	0,1%
Fabricação de produtos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (CNAE 2.1 – divisão 26)	0,5%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 2.1 – divisão 27)	0,3%
Fabricação de máquinas e equipamentos (CNAE 2.1 – divisão 28)	0,2%
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (CNAE 2.1 – divisão 29)	0,15%
Fabricação de outros equipamentos de transporte (CNAE 2.1 – divisão 30)	0,5%
Fabricação de móveis (CNAE 2.1 – divisão 31)	0,1%
Fabricação de produtos diversos (CNAE 2.1 – divisão 32)	0,1%

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

INOVAR PE

- I – Gastos com PD&I apoiados pela FACEPE;
- II – Gastos com PD&I apoiados pela AGEFEPE;
- III – Gastos com PD&I apoiados por instituições federais de fomento e realizados em Pernambuco;
- IV – Gastos com PD&I realizados sob contrato, convênio ou acordo de parceria com ICTs públicas situadas em Pernambuco;**
- V – Gastos com PD&I realizados sob contrato, convênio ou acordo de parceria com ICTs privadas, sem fins lucrativos, situadas em Pernambuco, ou que tenham efetuado PD&I com recursos de programas federais e/ou estaduais nos últimos 3 anos;

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

INOVAR PE

- VI – Gastos com salários e encargos de mestres e doutores nas carreiras tecnológicas, empregados na empresa ou alocados nos projetos;
- VII – Gastos com aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados exclusivamente a atividades de PD&I realizadas em Pernambuco, desde que a aquisição se tenha realizado com usufruto do incentivo de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI concedido pela Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e alterações;
- VIII – Gastos com aquisição de licenças de softwares especializados para atividades de PD&I realizadas em Pernambuco;

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

INNOVATE PE

IX – Gastos com o processo de registro de patente própria e com contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento para aquisição de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por ICT ou empresa estabelecida em Pernambuco ou, ainda, por inventor independente residente em Pernambuco;

X – Contribuições ao Fundo INNOVATE-PE;

XI – Investimentos em programas de apoio a empreendimentos inovadores, incluindo programas de aceleração de empresas, realizados sob contrato, convênio ou acordo de parceria com ICTs situadas em Pernambuco com comprovada experiência em execução destes.

REFERÊNCIAS

INOVAR PE

LEI N° 15.063, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETO N° 40.218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETO N° 40.606, DE 3 DE ABRIL DE 2014